



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.670

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A REA DE TERRENO A FIRMA MELO & PULCINELLI LTDA., PARA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Vice-Prefeito em Exercício do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, na forma da legislação vigente no Município, a firma MELO & PULCINELLI LTDA., estabelecida nesta cidade na rua Ministro Cunha Canto, nº 274, com personalidade jurídica, com atos constitutivos devidamente formalizados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a área de terreno de propriedade do Município contendo 2.000,00 metros quadrados, localizada no Parque da Empresa, cadastrada sob o nº 53-52-57-0267, com as seguintes características, medidas e confrontações:-

"O terreno mede 20,00 metros de frente para a Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, mede 100,00 metros do lado direito confrontando com área a ser doada para Metalúrgica Átila Ltda., mede 20,00 metros nos fundos confrontando com área da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, mede 100,00 metros até o ponto onde teve início a descrição da área confrontando com área da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, perfazendo uma área total de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados).

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a iniciar as obras de implantação da indústria, no terreno doado, dentro do prazo de 1 (hum) ano e concluí-las em 2 (dois) anos contados da data da publicação da presente Lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório (alínea "a", inciso I, art. 63 da Lei Orgânica dos Municípios, Dec. Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

Art. 3º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título dependerá de autorização legislativa.

Art. 4º - São extensivos à donatária os benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970, com as alterações subseqüentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas cartorárias e tributárias correrão à conta da empresa beneficiária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ,
aos 14 de agosto de 1 987.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Vice-Prefeito em Exercício